



CERTIFICADO Nº 378 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : WANDERSON MENDES DE SOUZA
CNPJ/CPF : 22.995.506/0001-10

Empreendimento : ANM 833.044/2023

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua DOMINGOS LACERDA número/km 343 Bairro CENTRO CEP 38550-000 Coromandel - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Patrocínio (LAT) -18.7614, (LONG) -47.1726

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 378/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 833.044/2023

Titular ou Requerente : Wanderson Mendes de Souza

Substância(s) Mineral(is) : Diamante

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	60.000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 07/03/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 07/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ANGELIS ALVAREZ, por delegação, em 07/03/2025 17:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 378 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante 499512/2024





CERTIFICADO Nº 378 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à URA TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental, em especial: sistema de tratamento de efluentes, sistemas de drenagem pluvial e armazenamento de resíduos. Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental. Prazo: Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.

02 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença.

03 - Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença.

04 - Apresentar relatórios anuais a URA TM de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto dos eventuais processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem. Prazo: Durante a vigência da Licença.